



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 75 / 2021

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 225/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SANGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº	36.634.688/0001-09
ENDEREÇO:	AVENIDA JORGE AMADO 1565, SALAS 04 E 06 - BAIRRO JARDINS, CEP 49025-330, ARACAJU/SE
E-MAIL:	CASSIO.CELESTINO@HOTMAIL.COM
CONTATO:	(79) 99988-1411
REPRESENTANTE LEGAL	CÁSSIO MOURA CELESTINO
CPF Nº:	721.374.445-34
CART. IDENT:	1.145.313 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 14251/2020-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Aquisição dos materiais e instrumentais para especialidade médica da buco maxilofacial destinados às diversas Unidades de Atendimento e Internação do Hospital de Urgências de Sergipe Gov. João Alves Filho, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de até **R\$ 4.977,09 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e nove centavos)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
01	MATERIAL BUCO-MAXILO - BROCA PARA PEÇA DE MÃO RETA Nº 701	UNIDADE	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00	SEM MARCA
02	MATERIAL BUCO-MAXILO - BROCA PARA PEÇA DE MÃO RETA Nº 702	UNIDADE	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00	SEM MARCA
03	MATERIAL BUCO-MAXILO - CINZEL COM GUIA RETO DE 08MM	UNIDADE	01	R\$ 385,98	R\$ 385,98	SEM MARCA
04	MATERIAL BUCO-MAXILO - CINZEL COM MARCA DE PROFUNDIDADE CURVO DE 7MM	UNIDADE	01	R\$ 431,58	R\$ 431,58	SEM MARCA
05	MATERIAL BUCO-MAXILO - CINZEL COM MARCA DE PROFUNDIDADE RETO DE 7MM	UNIDADE	01	R\$ 431,58	R\$ 431,58	SEM MARCA
06	MATERIAL BUCO-MAXILO - CINZEL CURVO WAGNER DE 4MM	UNIDADE	01	R\$ 172,10	R\$ 172,10	SEM MARCA
07	MATERIAL BUCO-MAXILO - CINZEL PARA DISJUNÇÃO PALATINA SVERZUT	UNIDADE	01	R\$ 339,55	R\$ 339,55	SEM MARCA
08	MATERIAL BUCO-MAXILO - CINZEL RETO WAGNER DE	UNIDADE	01	R\$ 172,10	R\$ 172,10	SEM MARCA

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – , Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	4MM					
09	MATERIAL BUCO-MAXILO - CINZEL ESPATULA RETO	UNIDADE	01	R\$ 108,00	R\$ 108,00	SEM MARCA
10	MATERIAL BUCO-MAXILO - CINZEL WAGNER COM PONTA OLIVA PARA SEPTO NASAL	UNIDADE	01	R\$ 459,20	R\$ 459,20	SEM MARCA
11	MATERIAL BUCO-MAXILO - SEPARADOR DE CAVIDADE DE SMITH	UNIDADE	01	R\$ 765,50	R\$ 765,50	SEM MARCA
12	MATERIAL BUCO-MAXILO - AFASTADOR TIPO OBWEGESER, PARA CIMA COM 62MM PAQUÍMETRO TIPO RÉGUA	UNIDADE	01	R\$ 751,50	R\$ 751,50	SEM MARCA

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência da Dispensa Emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

5.1. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, no Centro Administrativo da Saúde – Anexo Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos (CADIM), situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP 49.097-670. Das 8:00h às 12:00h e das 14:00h as 17:00h. E-mail: ressuprimentocadim@gmail.com.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços (conforme edital e seus anexos), em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no endereço acima.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 1287	3.3.90.00 4.4.90.00	0102



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

7.1.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

7.1.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos ao fornecimento nos estritos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.1.4. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a CONTRATANTE;

7.1.5. Notificar a SES, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SES no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

7.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.1.7. Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;

7.1.8. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;

7.1.9. Nomear Representante Técnico, no caso de mudança do responsável técnico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE;

7.1.10. A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, da homologação do processo licitatório; o prazo para reposição do material consignado será de 24 (vinte e quatro) horas (cirurgias de urgência) e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.3. Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE em adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa Emergencial nº 225/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 14251/2020**;

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores ALEXANDRE VASCONCELOS DE FREITAS SANTOS, CPF nº 039.437.795-80, como fiscal titular, bem como, na qualidade de suplente, a servidora ANABETE DE MELO FERNANDES MENEZES, CPF nº 532.458.905-59, ambos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, a indicação de fiscais do presente Contrato o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de Junho de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE
SANGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Representado por Cássio Moura Celestino
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

